



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO nº 47 /2024

Ref.: Solicitação informações sobre o exame cardiotocografia realizado no Hospital local, bem como pedido de providências a paciente gestante.

REQUEIRO-, com fulcro nos ditames regimentais, após ouvido o douto Plenário, seja expedido ofício à Sua Excelência o Prefeito Municipal, **Sr. Fábio Vinícius Polidoro**, solicitando-lhe, seja encaminhada a esta Câmara Municipal, as seguintes informações:

I – *Ab initio*

A prior, insta deixa positivado que é de inteiro conhecimento do subscritor acerca dos preceitos que se atrelam o sigilo médico e, conquanto a própria paciente tenha noticiado os contornos de seu estado de saúde ao Vereador, o que se pretende com o presente Requerimento é tão somente: obter explicações sobre o manuseio/realização do exame complementar de diagnóstico “cardiotocografia”; e requerer o pronto atendimento à paciente em apreço.

Realizadas essas considerações essenciais ao tema, passe-se a discorrer sobre os fatos.

II- Dos fatos

Chegou ao conhecimento do Vereador subscritor que a paciente Anna Flávia Aymberé, inscrita no CPF/MF nº 398.048.648-60, gestante de 37 (trinta e sete) semanas, recebeu orientação médica de profissional do hospital local, de que deveria passar por acompanhamento sistemático semanalmente, em



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

virtude de seu contexto de gravidez.

Considerando a orientação médica, a paciente desde então tem se submetido às aludidas consultas junto ao nosocômio de Pedreira.

Ocorre que, na última semana, ao ser atendida pelo médico que a acompanha, recebeu uma indagação do próprio profissional de saúde, **dizendo que os exames “cardiotocografia” que ela havia se submetido não estavam conclusivos e não ofertavam ao profissional uma correta compreensão da situação do feto.**

Obviamente isso gerou uma grande instabilidade e nervosismo à gestante e seus familiares, visto que a situação poderia colocar em risco a vida do nascituro.

Diante disso, a paciente se submeteu a consulta com médico particular que teve o mesmo parecer do médico do hospital local, o qual enfatizou a falta de precisão do exame cardiotoco e, portanto, requereu uma nova avaliação da paciente.

Ao ser levado os fatos ao conhecimento do P.S local, a paciente narrou ao Vereador subscritor que lhe fora sugerido viajar para a cidade de São José do Rio Pardo/SP, porém, o traslado seria feito por meio de ambulância, na parte traseira do veículo.

Segundo o entendimento da gestante e seus familiares, não seria razoável que ela se submetesse ao trajeto deitada na ambulância, pois, suas condições de saúde a impediam de viajar longa distância nessas condições.

Ocorre que, segundo a paciente, ao ser informado o desconforto com a situação, nenhuma outra medida lhe fora sugerida pelo serviço público, estando a gestante sem realizar o procedimento até os dias atuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Averbe-se, que aqui não se pretende discutir os procedimentos próprios para o traslado de pacientes e tampouco questões médicas que são técnicas e se submetem ao crivo do profissional capacitado.

Entretanto, a moldura fática conduz ao seguinte raciocínio:

- Tem-se uma paciente gestante;
- Segundo os médicos, os exames que ela realizou até agora não comprovam a real situação do feto;
- A paciente não possui condições de mobilidade para viajar deitada em uma ambulância;
- A paciente possui recomendação para se submeter à referida avaliação médica (exame cardiotocografia); e
- Até o presente a gestante se encontra sem realizar o exame.

Logo, fica evidente que é de rigor o pronto atendimento da paciente, devendo o serviço de saúde ser prestado à gestante com maior brevidade possível, adequado, por conseguinte, às peculiaridades do caso.

III – Dos requerimentos

Ante o exposto, pugna-se:

III.a) pela obtenção de informações acerca da qualificação dos profissionais que operam o exame cardiotocografia; se esses profissionais possuem capacitação para o manuseio do aparelho/da técnica; se já existiram outras queixas quanto a eficiência do exame realizado em outros pacientes; quais são as medidas tomadas pelo hospital local, quanto a essa questão; se o hospital tem conhecimento de que o próprio



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

médico deste serviço constatou a incoerência no exame da paciente em questão;

III.b) pelo pronto atendimento à paciente Anna Flávia Aymberé, inscrita no CPF/MF nº 398.048.648-60, analisando detidamente o contexto fático, a fim de possibilitá-la o acesso à saúde de maneira plena, harmonizando, obviamente, aos ditames legais e rigores técnicos da área de saúde.

Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira”, em 27 de maio de 2024.

JEDSON R. PANEGASSI BARBOSA
“Jedson Panegassi”



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

O presente vereador, exercendo a função intrínseca da vereança e motivado por seu hercúleo esforço em promover escorreita fiscalização do ente público, de modo a enaltecer os princípios comezinhos do direito, notadamente, aqueles que disciplinam a administração pública, entende que para o cabal esclarecimento da situação *sub examine*, se mostra imprescindível que esta administração forneça as informações acima descritas.

Atenciosamente.